



DECRETO N.º 50.645, DE 02/02/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DE FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E MINUTAS PADRONIZADAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado a comissão de revisão e elaboração de fluxos, atos normativos municipais e minutias padronizadas para a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do município de Aracruz.

Art. 2º A Comissão Especial de Trabalho a que se refere o caput do art. 1º será composta pelos servidores descritos no quadro a seguir:

| Servidor                        | Matrícula | Função     | Designação do cargo |
|---------------------------------|-----------|------------|---------------------|
| Magaly Nunes do Nascimento      | 42015     | Presidente | Comissionado        |
| Aline de Almeida Silva Perovano | 40406     | Membro     | Comissionado        |
| Erlon Coutinho Pereira          | 40410     | Membro     | Comissionado        |
| Fernando Antonio F. Teixeira    | 40486     | Membro     | Comissionado        |
| Gelson Antonio do Nascimento    | 40610     | Membro     | Comissionado        |
| Gilvan Ribeiro Souza            | 31073     | Membro     | Efetivo             |
| Joyce Caroline da Fonseca       | 40704     | Membro     | Comissionado        |
| Wesley Barbosa Gomes            | 37162     | Membro     | Efetivo             |
| Vera Luiza Pimentel Terci       | 40035     | Membro     | Comissionado        |

Parágrafo único. O presidente, em caso de sua ausência ou impedimento, indicará um membro da Comissão para substituí-lo nas reuniões.

**Art. 3º** A Comissão tem por objetivo propor ações norteadoras, visando o cumprimento de suas competências legais, onde estabelece o compromisso com a imparcialidade, equidade, legalidade e moralidade, transparência e gestão democrática.

**Art. 4º** A competência e atribuições dos componentes da Comissão Especial de Trabalho, será definida da seguinte forma:

I – revisar dos atos normativos municipais atualmente em vigor;

II – uniformizar os procedimentos administrativos, através de padronização dos fluxos de processos;

III - realizar o levantamento e a análise dos fluxos processuais, atos normativos municipais e minutas padronizadas vigentes relacionadas às licitações e contratos;

IV – propor alterações, revogações ou consolidações, visando adequação ao novo regime jurídico e à melhoria da eficiência nas contratações públicas municipais, inclusive quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA);

V – elaborar minutas de instrumentos normativos complementares ou orientativos, necessários à aplicação da nova legislação no âmbito municipal, contemplando fluxos processuais racionalizados e padrões documentais a serem seguidos pelos órgãos municipais;

VI – articular-se com as unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação pública, com vistas à uniformização de procedimentos e à adoção de boas práticas;

VII – realizar consultas, quando necessário, à Controladoria-Geral, à Procuradoria-Geral e aos demais órgãos técnicos competentes, visando segurança técnica e jurídica das propostas.

VIII – Elaborar a versão preliminar das minutas padronizadas, para apreciação, validação e encaminhamento à Procuradoria Geral;

IX - Analisar e propor modificação em procedimentos que assegurem a implementação efetiva dos normativos;

X - Remeter à aprovação a Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º** Na execução dos trabalhos, deverão ser priorizadas a revisão e a elaboração de fluxos, atos normativos e minutas padronizadas, especialmente no que tange às seguintes contratações públicas:



I – obras e serviços de engenharia;

II – aquisição centralizada de bens e contratação de serviços para atender à demanda conjunta das secretarias municipais;

III – aquisição específica de bens e contratação de serviços para atender à demanda individual das secretarias municipais.

**Art. 6º** A Comissão Especial de Trabalho permanecerá em atividade até o dia 30/04/2026, podendo suas atividades serem encerradas em momento anterior, ou prorrogadas conforme entendimento da Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 7º** Os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Trabalho serão remunerados na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 2.898/2006, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.529/2011.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 50.179, de 21/11/2025.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.01.2026.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de fevereiro de 2026.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal